



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 357

SONORA/MS, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 1ª alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari –COINTA, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, na forma do Anexo Único desta Lei, os termos da primeira Alteração do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, celebrado entre os municípios de Alcinoópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora todos no Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através da Associação Pública denominado de Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, autarquia Inter federativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O COINTA, por meio de lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de SONORA/MS e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sonora/MS, 30 de setembro de 2021.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COINTA

RESOLUÇÃO Nº 28 de 28 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a nova redação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari - COINTA.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA, Faço saber que a Assembleia geral, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a Segunda Consolidação do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari - COINTA passando a vigorar de acordo com a redação constante no anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta alteração estatutária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica determinado o devido registro em cartório, visando a obediência à legislação civil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coxim-MS, 28 de setembro de 2021.

Enelto Ramos da Silva

Presidente do COINTA

2ª CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO COINTA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA
DO RIO TAQUARI**

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcio público;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107 e consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público dispusesse sobre a organização e funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

RESOLVEM pelo presente instrumento os Prefeitos(as) dos municípios Município de Alcinoópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, todos no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal,

estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA), o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no contrato de consórcio público respectivo.

ESTATUTO DO COINTA

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO

Art. 1º O Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, executará seu objeto em prol de seus entes consorciados através de da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração pública indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no preceito do artigo 41, inc. IV da Lei federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º A associação pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA), com sede no município de Coxim(MS), sito na Rodovia BR-359, Km 01, CEP: 79.4000-000, com prazo indeterminado e duração e será do tipo multifinalitário.

§ 1º O local da sede do COINTA, poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

§2º A área de atuação do COINTA corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º O COINTA tem por finalidade a realização de interesses comuns dos seus entes consorciados na concretização de múltiplas políticas públicas.

Art. 4º São objetivos do COINTA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

§1º Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

Do fortalecimento institucional:



- I. colaborar para o aperfeiçoamento das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;
- II. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil, diretamente por meio da criação de Escola de Governo ou por meio de convênios e contratos;
- III. garantir transparência, participação e controle social;
- IV. elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;
- V. instituir e promover o funcionamento das políticas públicas de interesse dos entes consorciados;
- VI. prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos no contrato de consórcio público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;
- VII. execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- VIII. contratação pela administração direta ou indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, para atender demanda excepcional do ente consorciado dispensada a licitação;
- IX. realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- X. realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades compartilhadas, em Programa de Compras Coletivas, para o uso dos Municípios consorciados;

Da dinamização econômica:

- I. atuar em prol do fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- II. desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III. apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
- IV. desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- V. promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;
- VI. atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;
- VII. oferecer serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;
- VIII. planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato e reciclagem de produtos;

IX. realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região.

Do desenvolvimento urbano e rural:

- I. atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária;
- II. promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
- III. atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- IV. promover o desenvolvimento de planos de interesse regional;
- V. atuar pela implantação e manutenção de equipamentos urbanos;
- VI. atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos;
- VII. criar o serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e de origem vegetal, incluindo as ações de inspeção, reinspeção, fiscalização, orientação, educação, certificação, classificação e registro de estabelecimentos e de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico;
- VIII. exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados;
- IX. realizar parceria com o IAGRO – Agência Estadual de Defesa Sanitária e Vegetal do Mato Grosso do Sul, por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere;
- X. realizar parcerias com a SEMAGRO – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere;
- XI. realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA);
- XII. planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
- XIII. planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
- XIV. planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
- XV. planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região.

Do Meio Ambiente:



- I. desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manacial, no processo de monitoramento;
- II. formulação de políticas de Meio Ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:
 - a) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;
 - b) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;
- III. realização de estudos de viabilidade e implantação de políticas para a municipalização da gestão dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, seja por meio de autarquias municipais ou por meio do próprio Consórcio;
- IV. promoção, adoção e execução de planos, programas, projetos e medidas conjuntas para o desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida das populações da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- V. promoção, coordenação e execução de serviços e ações integradas com prioridade, entre outras, da conservação e recuperação dos recursos naturais, da conservação dos valores culturais regionais e do desenvolvimento tecnológico e científico, bem como da agropecuária;
- VI. promoção da gestão dos recursos hídricos em toda a sua área de atuação, executando o manejo do solo e da água, promovendo a recuperação de áreas degradadas, a conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;
- VII. proteção de flora e da fauna na área de atuação do consórcio, bem como em outras áreas integradas a esta;
- VIII. promoção de atividades de saneamento e prestação de serviços nessa área, seja no meio urbano ou rural, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, promovendo notadamente a gestão integrada dos resíduos sólidos na área dos entes consorciados;
- IX. promoção de formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos municípios consorciados;
- X. criar e executar os serviços públicos de saneamento básico, de competência dos municípios consorciados, nos termos previstos no marco legal de saneamento básico.

Da saúde:

- I. fortalecer o sistema de regulação municipal e regional, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. articular e gerenciar mecanismos de atendimento em serviços de saúde de média e alta complexidade em favor dos entes consorciados;
- III. aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- IV. fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

V. implantação de serviços públicos de saúde suplementares e complementares, através de gestão associada, Contrato de Programa;

VI. prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde, de acordo com o que for estabelecido no Contrato de Programa;

VII. criação de instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população Municípios consorciados;

VIII. administração direta ou indireta, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, dos serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público;

Da educação:

I. fortalecer a qualidade da educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

II. desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

III. garantir apoio às escolas municipais, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;

IV. formulação de políticas conjuntas na área da Educação, em todos os níveis, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;

Da cultura e esportes:

I. atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;

II. estimular a produção cultural local;

III. desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

IV. incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população dos entes consorciados o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;

V. atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

VI. desenvolver ações e programas especificamente para a terceira idade;

Da assistência e inclusão social e dos direitos humanos:

I. desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco;

- II. definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- III. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- IV. ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta, obedecidas as diretrizes que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- V. atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;

Da segurança pública:

- I. integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- II. dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

Da Proteção e defesa do consumidor e dos direitos difusos:

- I. implantar, manter e gerir unidades do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON REGIONAL) para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990.
- II. propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.

§ 2º Executar ações intermunicipais nas seguintes áreas:

- I. realizar licitações compartilhadas nas áreas de interesse dos municípios consorciados;
- II. promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;
- III. promover o uso, a manutenção e a gestão, compartilhado de recursos humanos, instrumentos e equipamentos, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;
- IV. promover a implantação e manutenção de infra-estrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;
- V. promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infra-estrutura;
- VI. implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;
- VII. promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;

VIII. atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão de;

IX. promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

X. implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização

XI. promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;

XII. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;

XIII. promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;

XIV. articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;

XV. desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;

XVI. Implantação do serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da legislação vigente e outras normas e regulamentos com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis.

XVII. executar de ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da Agricultura Familiar

§2º – Para o cumprimento de suas finalidades, o COINTA poderá:

I - realizar contratos de gestão, serviços, ou termos de parcerias condizentes com as atividades mencionadas no caput anterior;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

V - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

VI - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º O COINTA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 4º O COINTA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da lei geral de licitações, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

§ 5º Nos assuntos de interesse comuns e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

Art. 5º Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do COINTA ou apenas a parcela deles, em ações de interesses específicos de grupos de entes consorciados.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º O ingresso de novos consorciados ao COINTA poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º O pedido de ingresso deverá vir acompanhada da lei ratificadora do Protocolo de Intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º O ingresso do novo ente federativo somente poderá ser efetivada após alteração no Contrato do Consórcio, aprovado pela Assembleia Geral do COINTA e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º Constituem direitos do ente consorciado:

- I. – Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através de voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II. – Exigir dos demais consorciados e do próprio COINTA o pleno cumprimento desse Estatuto, no Contrato de Consórcio Público, nos Contratos de Programas e de Rateio;
- III. – Retirar-se do consórcio a qualquer tempo, com a ressalva de que a sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o COINTA e/ou demais entes consorciados.

Art. 8º Constituem deveres dos entes consorciados:

- I. – Cumprir suas obrigações operacionais e financeiras assumidas como o COINTA, sobre penas de suspensão e posterior exclusão na forma de Estatuto;
- II. – Ceder, se necessário, servidores para o COINTA;

- III. - Participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através de voto, sempre que convocado;
- IV. - Incluir em sua Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COINTA, devem ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- V. - No caso de extinção do COINTA, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos benefícios ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI. - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de políticas públicas, serviços, programas, projetos, atividade e ações no âmbito do COINTA nos termos desse Estatuto.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. – Assembléia Geral;
- II. – Presidência;
- III. – Vice Presidência;
- IV. – Coordenação Geral;
- V. – Coordenação Adjunta;
- VI. – Central de Compras
- VII. – Departamento Financeiro
- VIII. – Conselho Fiscal;
- IX. – Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. A estrutura dos órgãos referidos no *caput* desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º A Assembléia Geral, instância máxima do COINTA, é órgão colegiado composto pelos representantes legais dos entes consorciados.

§ 1º Ninguém poderá representar dois consorciados numa mesma Assembléia Geral.

§ 2º Os Municípios serão representados na Assembléia Geral por seus Prefeitos(as) Municipais.

Art. 11 A Assembléia Geral reunir-se ordinariamente nos meses de março, agosto e novembro para examinar e deliberar sobre matéria de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma desse Estatuto.

Art. 12 A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do COINTA ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e data da reunião.

Art. 13 Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do COINTA ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio poderá votar em todas as deliberações.

Art. 14 A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTA, e em segunda e ultima convocação trinta (30) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer numero de consorciado, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada em primeira convocação nos termos desse Estatuto.

Parágrafo Único: Para aprovação ou modificação dos estatutos será necessária a presença, na Assembléia, de três entes da Federação consorciados para haver a deliberação, sendo considerada aprovada a proposta que contar com maioria simples, caso não haja votos em contrário em número igual ou superior.

Art. 15 Para dar celeridade às decisões da Assembléia Geral, a reunião poderá sempre que necessário ser realizada utilizando-se plataforma de videoconferência, devendo anexar constar na Ata o link da sala visual, os prints de telas das apresentações.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Compete à Assembléia Geral:

- I. – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II. - reunir-se ordinariamente nos meses de março, agosto e novembro para examinar e deliberar sobre matéria de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma desse Estatuto;
- III. – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- IV. – deliberar sobre a alienação, arrendamento, locação de bens móveis e imóveis do COINTA;
- V. – deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- VI. – deliberar no mês de agosto do exercício em curso sobre o Plano Anual de Atividades e a peça Orçamentária do exercício seguinte;
- VII. – deliberar sobre a mudança da sede;
- VIII. – deliberar sobre a criação e alteração no Regimento Interno do COINTA;
- IX. – deliberar sobre a extinção do COINTA;
- X. – aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
- XI. – aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio; a cessão sem ônus dependerá apenas de resolução da Presidência ou da Coordenação Geral;
- XII. – homologar o ingresso no COINTA de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- XIII. – aprovar a realização de operações de crédito;
- XIV. – eleger o Presidente para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo.
- XV. – aprovar a celebração de contratos de programa;
- XVI. – apreciar e sugerir medidas sobre:



a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Para as deliberações III, IV, V, IX, XII e XIII é necessário maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTA em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 2º Somente será aceita a cessão de servidores, com ônus para o Consórcio, mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presente pelo menos quatro (04) dos entes da Federação consorciados.

§ 3º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

SUBSEÇÃO II - DA ELEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 17 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Art. 18 Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do COINTA, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos entes da Federação consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembléia Geral será tido sempre como item da pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º Caso aprovada a moção de censura do Presidente do COINTA haverá sua destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

SEÇÃO III - DAS ATAS

Art. 19 Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

- I. – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e sua respectiva assinatura;
- II. – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- III. – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por quem presidiu a Assembléia Geral.

Art. 20 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 21 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 A Presidência tem as seguintes competências:

- I. - exercer o gerenciamento das atividades do COINTA;
- II. – convocar e presidir reuniões da Assembléia Geral do COINTA;
- III. - representar o consórcio administrativamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo no seu impedimento;
- IV. - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
- V. promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio
- VI. - ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitações, assinar os atos de homologação, adjudicação de licitações e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação;
- VII. – movimentar as contas bancárias do COINTA, podendo delegar total ou parcialmente essa competência por meio de Resolução;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Geral.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Coordenador Geral poderá praticar atos ad referendum do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 3º Nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Coordenador Geral responderá interinamente pela Presidência.

§ 4º Considera-se impedimento o afastamento do Presidente e do Vice-Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 5º Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO IV – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 23 A Vice-Presidência tem as seguintes competências:

- I. – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II. – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III. – assumir interinamente a Presidência do COINTA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;
- IV. – convocar a Assembléia Geral Extraordinária, em 15 (quinze) dias, para eleição de novo Presidente do COINTA, caso a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte;

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 24º Compete ao Coordenador Geral:

- I. – movimentar as contas bancárias do COINTA em conjunto com o Presidente ou com quem esse delegar, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- II. – preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do COINTA.
- III. – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:
 - a. promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 - b. inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
 - c. emitir as notas de empenho de despesa;
 - d. examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
 - e. preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
 - f. realizar pagamentos e dar quitações;
 - g. providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

h. providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, se responsabilizar pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do COINTA, junto aos órgãos fiscalizadores;

IV. – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a. a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo COINTA;
- b. o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c. a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d. a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e. o seguro dos bens patrimoniais;
- f. a programação e controle do uso de veículos;

V. – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo COINTA, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI. – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a. providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b. manter os registros e os assentos funcionais;
- c. elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d. fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e. elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f. propor à Presidência os valores de ajuda de custos e de diárias;
- g. planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;
- h. – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas, o Coordenador Geral poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o COINTA manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

§ 3º As ações do Consórcio com vistas ao alcance dos objetivos finalísticos previstos no art. 4º deste serão acompanhadas e avaliadas pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Adjunto.

§ 4º Caberá ao Subcoordenador auxiliar o Coordenador Geral em suas tarefas.

Art. 25 Subordinam-se à Coordenação Geral:

I – Central de Compras;



II – Departamento Financeiro.

§ 1º Compete à Central de Compras:

I - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do consórcio, criando políticas, normas e procedimentos;

II - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

III- otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

IV - manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do consórcio;

V - implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;

VI - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

VII - desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;

VIII - coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;

IX - realizar a gestão do patrimônio do consórcio;

X - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

XI - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;

XII - providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;

XIII - planejar, normatizar, implantar, coordenar, avaliar e executar o sistema de gerenciamento do patrimônio do consórcio;

XIV – planejar, normatizar, implantar, coordenar, avaliar e executar a gestão de pessoal do consórcio;

XV - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;

XVI - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XVII - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XVIII - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete ao Departamento Financeiro:

I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do COINTA, nos termos da legislação em vigor;

II - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao COINTA, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

III - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do COINTA;

- IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do COINTA;
- V - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
- VI - elaborar os balancetes e extratos de contas;
- VII - elaborar o Balanço Geral;
- VIII - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do COINTA;
- IX - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;
- X - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
- XI - efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres do COINTA;
- XII - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;
- XIII - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobre estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;
- XIV - monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do COINTA junto aos órgãos de controle estadual e federal.
- XV - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;
- XVI - guardar valores do COINTA ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;
- XVII - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Plurianual do COINTA;
- XVIII - gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do COINTA;
- XIX - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do COINTA;
- XX - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;
- XXI - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do COINTA;
- XXII - executar outras atividades correlatas.

Art. 26 As câmaras setoriais são órgãos subordinados à Secretaria Executiva, alinhados aos objetivos e finalidades do COINTA e constituídos por resolução.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Art. 28 O disposto no art. 27 não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral com mandato coincidente ao da Secretaria Executiva, com 3 (três) suplentes eleitos conforme o disposto neste Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pela maioria dos votos dos entes consorciados presentes na Assembléia Geral.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão que ter residência nos municípios consorciados, sob pena de não-aceitação da candidatura ou destituição do Conselho.

Art. 30 – O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral.

§1º Nos primeiros 15 (quinze) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal, as quais poderão ser por chapas ou individuais.

§3º Poderá se candidatar ao Conselho Fiscal qualquer representante de ente consorciado.

§4º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto nominal ou por aclamação.

§5º Consideram-se eleitos membros efetivos os 3 (três) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os 3 (três) candidatos que se seguirem em número de votos; em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art. 32 – O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do Consórcio, mediante convocação do Presidente do Consórcio ou do Coordenador Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

TÍTULO IV - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Poderão prestar serviços remunerados ao COINTA, os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo Único. A atividade de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do COINTA não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.



CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Art. 42 Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

§ 1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em jornais oficiais e de ampla circulação no território abrangido pelo COINTA, bem como no sítio próprio que o consórcio manterá na internet.

TÍTULO V - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

- I. – contrato com o COINTA, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II. – Contrato de Rateio.

§ 1º Além das previstas nas alíneas do caput, são receitas do COINTA:

- I. - recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo consórcio;
- II. – recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;
- III. – decorrentes de aplicação financeira;
- IV. – patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º São patrimônio do COINTA os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o ele vier a adquirir a posse ou propriedade.

Art. 44 O COINTA estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão e cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o COINTA.

Parágrafo Único: a fiscalização que trata o caput desse artigo é vinculada ao período do mandato do Presidente do COINTA.

Art. 45 Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do COINTA.

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

Art. 46 Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o COINTA manterá na internet.

SEÇÃO II - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 34 Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme preceitua o Art. 4º inc. IX, da Lei nº 11.107/05.

Art. 35 O regulamento de pessoal do COINTA, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Art. 36 A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembléia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao COINTA, a pedido do empregado público.

Art. 37 O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos, na forma do contrato de consórcio público.

§ 1º Mediante aprovação da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com a necessidade do COINTA

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo própria do contrato de consórcio público, permitida à Presidência, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração.

Art. 38 Os empregos do COINTA serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os Empregos Demissíveis Ad Nutum.

Art. 39 A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal.

Art. 40 Os empregados do COINTA não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, ara que o servidor do consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

SEÇÃO III - DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 41 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

Art 47 Os entes da federação que forem admitidos após o COINTA ter integrado bens ao seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá ser feito pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

Art. 48 Fica autorizado o COINTA a firmar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único: O COINTA poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.01.2007.

CAPÍTULO IV – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 49 O Contrato de Rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 1º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas na Lei.

§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio;

Art. 50 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas do direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao COINTA, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

Art. 51 O prazo de vigência do Contrato de Rateio não poderá ser superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em Plano Plurianual.

Art. 52 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal o COINTA deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam se contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

TÍTULO VI - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DO RECESSO



Art. 53 A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 54 A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o COINTA.

§ 1º Os bens destinados ao COINTA pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral; II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

Art. 55 São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas a ente consorciado.

§ 3º O ente consorciado que estiver inadimplente com obrigações previdenciárias ou outras que impeçam o recebimento de recursos por parte do COINTA poderá ser excluído do consórcio, até a data de sua reabilitação.

§ 4º A exclusão do consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da data da exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio.

Art. 56 A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria simples dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 1º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.



§ 2º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 57 A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao COINTA ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembléia Geral, atendido o quorum de maioria simples, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o procedimento previsto no caput.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 O COINTA publicará em jornal de circulação regional as decisões de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive que digam respeito à admissão de pessoal.

Art. 59 O Regimento Interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do COINTA.

Art. 60 Na hipótese de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam os entes consorciados, os novos entes decorrentes de qualquer desses processos será tido com consorciado ao COINTA.

Art. 61 Esse Estatuto e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Art. 62 Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio, Estado de Mato Grosso do Sul.

Coxim/MS, 28 de setembro de 2021.





Enelto Ramos da Silva

Presidente do COINTA

Pedro Freitas de Oliveira

Coordenador Geral

📅 *Matéria publicada no Diário do Estado MS Oficial no dia 29/09/2021 / Edição número 3439.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 09/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 357/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA 1.^a ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI – COINTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 357/2021 foi encaminhado a esta Casa pelo Executivo Municipal, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

A mensagem que acompanha o Projeto diz, sobre a nova redação do contrato de Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari – COINTA, que vem atender as solicitações feitas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Art. 1.º do Projeto em referência traz a ratificação dos termos da primeira Alteração do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, celebrado entre os municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, todos no Estado de Mato Grosso do Sul, citando a Lei 11.107/05, (Lei dos Consórcios Públicos), bem como a Lei Federal n.º 10.406/02 do Código Civil Brasileiro. E o Art. 2.º refere-se sobre os interesses comuns dos entes consorciados na implementação das políticas públicas, obedecendo os dispositivos citados no Art. 37, inciso XIX da Constituição Federal.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 357/2021 encontra-se amparado pela Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e demais cominações legais aplicáveis em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 07 de outubro de 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator

Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro